

DAIMLER

Políticas Corporativas.

Proteção de dados dos clientes e parceiros.

Prefácio

**Prezadas senhoras e senhores,
Prezadas colaboradoras e colaboradores,**

A proteção de dados no processamento dos dados de nossos interessados e clientes representa hoje uma maior exigência a atender, o que se deve ao abrangente processamento eletrônico dos processos de vendas, à Internet e às regulamentações legislativas, que estão aumentando continuamente.

Como uma empresa de atuação global, a Daimler AG e suas subsidiárias encontram-se diante da tarefa de atender às exigências ligadas ao levantamento e ao processamento de dados pessoais, juridicamente tão distintas mundialmente. Queremos oferecer a nossos clientes e parceiros de negócios no mundo todo um padrão elevado e uniforme no processamento de seus dados pessoais. Um tratamento cuidadoso desses dados corresponde à expectativa de nossos clientes e parceiros de negócios e é a base para uma relação comercial de confiança.

Essa diretriz determina um padrão mundial para o processamento dos dados pessoais de nossos interessados, clientes e parceiros de negócios nas empresas do grupo, o qual se baseia nas exigências legais e em princípios de proteção de dados mundialmente reconhecidos.

Em um intercâmbio além-fronteiras de dados pessoais entre as sociedades individuais pertencentes ao grupo, devem ser respeitadas imposições legais especiais. Uma transmissão além-fronteiras de dados pessoais muitas vezes é permitida somente se o destinatário dos dados garantir um nível de proteção de dados adequado. Esse nível de proteção de dados adequado é estabelecido por meio das diretrizes “Proteção de dados para dados de clientes e de parceiros”, assim como “Proteção de dados para dados pessoais”.

A execução das obrigações oriundas das diretrizes de proteção de dados e o cumprimento das leis nacionais relativas à proteção de dados são garantidos pela diretoria executiva e pelos colaboradores na empresa.

O encarregado da proteção de dados do grupo empresarial deve assegurar o cumprimento das diretrizes de proteção de dados e das leis. Eu e meus colaboradores estamos à sua inteira disposição e teremos o prazer em responder às suas questões concernentes à proteção de dados.



Dr. Joachim Rieß
Delegado do Grupo responsável pela proteção dos dados

Índice

I. Alvo do Código de Conduta para a proteção de dados	4
II. Definições	4
III. Aplicabilidade e alteração do código de conduta	6
IV. Validade do direito de cada país	6
V. Princípios para o processamento de dados pessoais	7
1. Equidade e legalidade	7
2. Vinculação	7
3. Transparência	7
4. Economia de dados	7
5. Exatidão factual, atualidade dos dados	7
6. Dados com proteção especial	8
7. Princípio Need-To-Know	8
8. Decisões individuais automatizadas	8
VI. Admissibilidade do processamento de dados	8
1. Processamento de dados para uma relação contratual	8
2. Processamento de dados para fins publicitários	9
3. Consentimento no processamento de dados	9
4. Processamento de dados, devido a permissão jurídica	9
5. Processamento de dados, devido a interesses legítimos	9
VII. Transmissão de dados pessoais	10
VIII. Transmissão de dados dentro das empresas do Grupo	10
IX. Processamento de dados por solicitação	11
X. Telecomunicação e internet	12
XI. Direitos do envolvido	12
XII. Confidencialidade do processamento	13
XIII. Segurança do processamento	13
XIV. Responsabilidades e sanções	13
XV. O delegado do Grupo responsável pela proteção dos dados	14

I. Alvo do Código de Conduta para a proteção de dados

Os dados dos clientes e dos parceiros são um fator importante de concorrência e contribuem grandemente para a criação de valores do grupo empresarial da Daimler. Estes dados estão protegidos contra o perigo de um acesso não autorizado. Além desta proteção técnica, os clientes e parceiros também esperam que os seus dados sejam tratados cuidadosamente. Se não existir uma relação de confiança com os clientes e parceiros, não é possível manter relações empresariais duradouras. A Daimler reconheceu este desafio e assume a sua responsabilidade social pelo tratamento dos dados. Com este Código de Conduta, a Daimler se compromete a cumprir um padrão de proteção e segurança de dados uniforme e globalmente válido, baseado em princípios básicos globalmente aceites, relativo ao processamento de dados pessoais dos clientes e dos parceiros. O Código de Conduta apoia a capacidade de concorrência do grupo empresarial e serve de base para uma relação empresarial duradoura e confiável.

O Código de Conduta tem como alvo a criação de uma das condições básicas necessárias para um intercâmbio global de dados entre todo o Grupo, uma vez que também garante o nível adequado de proteção de dados, exigido pela diretiva europeia para a proteção de dados e outras leis nacionais, no que diz respeito à comunicação de dados transnacional, também nos países nos quais ainda não existe um direito de proteção de dados adequado.

II. Definições

- » Um **nível adequado de proteção de dados** de outros estados é reconhecido pela comissão da UE, se o núcleo da esfera privada, tal como é unanimemente entendido nos estados-membros da UE, for essencialmente preservado. A comissão da UE considera, na sua decisão, todas as circunstâncias que desempenhem uma função fundamental em uma determinação de dados ou uma categoria de determinações de dados. Isto inclui a avaliação do direito estatal e as respectivas regras profissionais vigentes e medidas de segurança.
- » Chama-se **dados anonimizados**, quando uma personalização não puder mais ser efetuada, de modo duradouro, e por ninguém, isto é, quando a personalização só puder ser restabelecida mediante um dispêndio desproporcionalmente grande de tempo, custos e força de trabalho.
- » **Dados com proteção especial** são dados relativos à origem racista ou étnica, a posições políticas, consciências religiosas ou filosóficas, filiações de sindicatos ou à saúde e vida sexual do envolvido. A legislação do país pode classificar outras categorias de dados como com necessidade de proteção especial ou o conteúdo das categorias de dados pode divergir. Assim como os dados que digam respeito a delitos, só poderão ser processados sob condições especiais determinadas pela legislação do país.
- » **Envolvido** no sentido deste Código de Conduta é qualquer pessoa natural ou jurídica, cujos dados serão processados. Em alguns países, os envolvidos também podem ser pessoas jurídicas.

¹ Diretriz 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho para a proteção dos indivíduos em respeito ao processamento de dados pessoais e sua livre circulação; pode ser consultada em http://ec.europa.eu/justice_home/fsj/privacy/law/index_de.htm#richtlinie

- » **Terceiro** é considerada toda e qualquer pessoa física e jurídica que não seja o envolvido ou o responsável pelo processamento de dados. Os responsáveis pelos dados, juridicamente atribuídos ao departamento responsável, também não são considerados como terceiros.
- » No sentido deste Código de Conduta, os **estados terceiros** são todos os estados situados fora da União Europeia/EEE, exceto, os estados cujo nível de proteção de dados foi reconhecido pela comissão da UE como adequado.
- » **Consentimento** é a declaração livre, juridicamente vinculativa de conformidade em um processamento de dados.
- » **Necessário** é o processamento de dados pessoais, quando a finalidade permitida ou o interesse legítimo não pode ser alcançado ou pode ser alcançado com um esforço fora do normal, sem os respectivos dados pessoais.
- » O **EEE** é um espaço econômico associado à UE, ao qual pertencem a Noruega, a Islândia e o Principado de Liechtenstein.
- » **Dados pessoais** são todas as informações sobre pessoas naturais determinadas ou determináveis. Considera-se determinável uma pessoa, por exemplo, quando a referência a essa pessoa puder ser efetuada pela combinação de informações objetivas com o conhecimento apenas suplementar do respectivo empregado.
- » **Transmissão** é a divulgação de dados protegidos a terceiros por um departamento responsável.
- » **Processamento de dados pessoais** é considerado todo o procedimento executado com ou sem ajuda de processos automatizados e que serve para o levantamento, armazenagem, organização, guarda, alteração, consulta, utilização, transmissão, divulgação ou combinação e comparação de dados. Também estão abrangidos a destruição, eliminação e bloqueio de dados e de suportes de dados.
- » **Responsável pelo processamento de dados** é aquela sociedade juridicamente autônoma do grupo Daimler, cuja atividade empresarial tenha ocasionado a respectiva medida de processamento de dados.

III. Aplicabilidade e alteração do código de conduta

Este Código de Conduta é válido para todas as empresas do Grupo Daimler, ou seja, para a Daimler AG e todas as empresas dependentes do Grupo, assim como empresas associadas e respectivos funcionários. Dependente significa, nesse contexto, que devido ao fato de possuir a maioria de voto, a Daimler AG pode exigir, direta ou indiretamente, uma maioria na administração da empresa ou um acordo onde este código seja adotado. O Código de Conduta básico do Grupo estende-se a todos os processamentos de dados pessoais dos clientes e parceiros. Isto inclui também os dados de interessados, fornecedores e acionários. Este Código de Conduta também vale para dados de pessoas jurídicas, desde que a respectiva legislação nacional inclua pessoas jurídicas na área protetora do direito da proteção de dados.

As empresas individuais do Grupo não estão autorizadas a estipular regulamentações divergentes deste Código de Conduta. Uma alteração deste Código de Conduta só poderá ser efetuada pelo responsável pela proteção de dados, no procedimento previsto para a respectiva alteração de códigos. As empresas pertencentes ao Grupo devem cumprir as estipulações deste Código de Conduta na respectiva versão vigente. Apenas no caso de a posição da pessoa em questão ser prejudicada, será válida a versão válida no momento do processamento dos respectivos dados.

No caso da revogação sem nova regulamentação, as empresas associadas ao Grupo estão vinculadas à última versão válida deste Código de Conduta, no que diz respeito aos dados processados até o momento.

IV. Validade do direito de cada país

Este Código de Conduta para a proteção de dados contém os princípios de proteção de dados mundialmente aceitos, sem que o direito de cada país seja substituído. Ele é válido sempre que não se encontre em oposição à respectiva legislação nacional; além disso, a legislação nacional deverá ser utilizada, sempre que ela apresente exigências mais abrangentes. A respectiva legislação nacional deverá ser observada, se a mesma contiver divergências obrigatórias deste código ou mais abrangentes. Os conteúdos deste Código de Conduta também deverão ser observados, se não existir uma legislação nacional adequada.

Para o caso de transmissões de dados da União Europeia/Espaço Econômico Europeu ou respectivamente países que exijam, para transmissões de dados para outros países, um padrão de proteção de dados adequado, as instâncias importadores de dados deverão aplicar, no processamento de dados pessoais transmitidos, a respectiva lei nacional do país do qual os dados tenham sido transmitidos. Isso não vale, somente, para transmissões de dados no âmbito da União Europeia/do Espaço Econômico Europeu ou para transmissões de dados para outros países cujo nível de proteção de dados tenha sido avaliado pela Comissão Europeia como apropriado.

As apresentações obrigatórias eventualmente existentes de acordo com o direito para proteção de dados nacional deverão ser observadas. Toda a sociedade juridicamente autônoma do Grupo Daimler deverá verificar se, e em que abrangência, existe uma tal apresentação obrigatória perante as autoridades de fiscalização e instâncias de controle. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o responsável pela proteção de dados do Grupo.

V. Princípios para o processamento de dados pessoais

1. Equidade e legalidade

No processamento de dados pessoais deverão ser preservados os direitos da personalidade do envolvido. Os dados deverão ser processados de modo justo e correto.

2. Vinculação

O processamento de dados pessoais só deve servir as finalidades para as quais foi determinado antes do levantamento dos dados. Alterações posteriores das finalidades só serão possíveis com restrições. Estas poderão ser efetuadas, devido a acordos contratuais com o envolvido, a um consentimento do envolvido ou à legislação nacional.

3. Transparência

O envolvido deve ser informado sobre o modo como os seus dados são tratados. Basicamente, o próprio envolvido deverá fazer o levantamento dos dados pessoais. No levantamento de dados, o envolvido deverá poder reconhecer ou ser adequadamente informado sobre o seguinte:

- » Identidade do responsável
- » Finalidade do processamento de dados
- » Terceiros ou categorias de terceiros aos quais os dados serão, eventualmente, transmitidos

O envolvido deve ser informado sobre a voluntariedade da indicação de dados para fins de marketing.

Segundo os padrões do Grupo, são especificadas as informações necessárias sobre o tratamento dos dados do envolvido.

Além das especificações nos padrões do Grupo, poderão surgir exigências adicionais ou divergentes em termos de conteúdo e abrangência das informações, devido à legislação nacional. Estas podem ser, por exemplo, especificações de informações sobre o direito de contestação do envolvido contra contatos para fins de marketing ou de propaganda.

4. Economia de dados

Antes do processamento dos dados pessoais deverá ser verificado, se e com que abrangência este processamento é necessário, a fim de atingir a finalidade do mesmo. Deverão ser utilizados dados anonimizados ou estatísticos, se tal for possível para atingir a finalidade ou se o esforço se encontrar em uma relação adequada com a finalidade pretendida. Não estão incluídas neste Código de Conduta, análises estatísticas ou inspeções efetuadas com base em dados anonimizados.

Os dados pessoais não deverão ser guardados para eventuais finalidades futuras, exceto se tal for estipulado pela legislação do país.

Os dados que já não são necessários deverão ser eliminados, tendo em conta as obrigações existentes de armazenagem.

5. Exatidão factual, atualidade dos dados

Os dados pessoais deverão ser gravados corretamente e estar atualizados. Deverão ser tomadas as medidas necessárias para assegurar que dados incorretos ou incompletos sejam eliminados, corrigidos ou completados.

6. Dados com proteção especial

Dados pessoais com proteção especial só deverão ser processados sob determinadas pré-condições.

O processamento deve ser explicitamente permitido ou estar previsto, de acordo com a legislação nacional; ou o processamento é necessário para fazer valer, exercer ou defender direitos jurídicos perante o envolvido. O envolvido também pode autorizar explicitamente o processamento.

7. Princípio Need-To-Know

Perante o cenário da organização de trabalho cada vez mais flexível, deverá considerar-se que os funcionários apenas tenham acesso aos dados pessoais conforme o princípio Need-To-Know. O princípio Need-To-Know significa os funcionários só deverão ter acesso a dados pessoais, de acordo com o tipo e abrangência das suas funções. Isso requer a divisão e separação cuidadosas das funções e responsabilidades e da respectiva aplicação.

8. Decisões individuais automatizadas

Os processamentos automatizados de dados pessoais, através dos quais são analisadas características individuais de personalidade (por exemplo, solvência), devem cumprir condições especiais. As decisões com consequências negativas ou que prejudiquem significativamente o envolvido, não poderão estar apoiadas exclusivamente em um processo automatizado. A fim de evitar decisões incorretas, é necessário assegurar um controle e uma verificação de plausibilidade por um funcionário. Além disso, o envolvido deverá ser informado dos fatos e do resultado de uma decisão individual automática e deverá ter a possibilidade de um posicionamento. Deverão ser observadas as estipulações mais rígidas, impostas pelo direito nacional relativamente a decisões individuais automatizadas.

VI. Admissibilidade do processamento de dados

1. Processamento de dados para uma relação contratual

Os dados pessoais do envolvido podem ser processados para a execução de um contrato. Isto também abrange o acompanhamento do parceiro de negócios após a conclusão do contrato, desde que tal esteja relacionado com a finalidade do contrato. Não estão abrangidas as medidas de fidelidade do cliente e de propaganda.

Na preparação de um contrato, ou seja, na fase inicial do contrato, o processamento de dados pessoais para a criação de promoções, a preparação de solicitações de compra ou o cumprimento de outras necessidades do interessado direcionadas para uma conclusão do contrato (por exemplo, percurso de ensaio). Os interessados devem ser contactados durante a fase inicial do contrato, utilizando os dados por eles preenchidos. Deverão ser consideradas eventuais restrições mencionadas pelo interessado. Para outras medidas de propaganda deverão ser observadas as seguintes condições indicadas em VI.2.

2. Processamento de dados para fins publicitários

O processamento de dados pessoais para fins de publicitação é permitido, desde que tal esteja de acordo com a finalidade para a qual os dados foram originalmente levantados. No âmbito da comunicação com o envolvido, deverá ser obtido um consentimento do envolvido no processamento dos seus dados para fins publicitários. (Consultar VI.3.).

Se o envolvido contatar uma empresa do Grupo Daimler com uma questão de informação/por exemplo, solicitação de envio de material informativo sobre um produto), o processamento de dados será sempre permitido para a resolução dessa questão, independentemente de existir um consentimento.

Se o envolvido se opuser à utilização dos seus dados para fins de propaganda, não é permitida uma outra utilização dos seus dados para esta finalidade. Além disso, deverão ser consideradas as restrições de alguns países relativamente à utilização de dados para fins publicitários. Tais restrições poderão existir, principalmente, para propaganda por e-mail, telefone e telefax.

3. Consentimento no processamento de dados

Um processamento de dados poderá ser efetuado por um consentimento do envolvido. Assim como também poderá ser efetuada uma alteração da finalidade do processamento com base no consentimento do envolvido. Antes do consentimento, o envolvido deverá ser informado conforme V.3. deste Código de Conduta para a proteção de dados. A declaração de consentimento deverá ser obtida, regularmente, por escrito ou por via eletrônica, por motivos de comprovação. Em alguns casos, por exemplo no aconselhamento telefônico, o consentimento também poderá ser dado oralmente. O seu consentimento deverá ser documentado. Deverão ser cumpridas exigências especiais relativas à declaração de consentimento, devido ao direito nacional.

4. Processamento de dados, devido a permissão jurídica

O processamento de dados pessoais também será permitido, se normas jurídicas nacionais exigirem, pressuporem ou autorizarem o processamento de dados. O tipo e a abrangência do processamento de dados devem ser necessários para o processamento juridicamente permitido e devem orientar-se em estas normas jurídicas.

5. Processamento de dados, devido a interesses legítimos

O processamento de dados pessoais também poderá ser efetuado, se tal for necessário para a concretização de um interesse legítimo do responsável ou de um terceiro responsável. Os interesses legítimos são, geralmente, de caráter jurídico (por exemplo, concretização de exigências pendentes) ou econômico (por exemplo, evitando problemas contratuais). Não deverá ser efetuado um processamento de dados pessoais, devido a um interesse legítimo, se em casos individuais for comprovado que os interesses a serem protegidos do envolvido se sobrepõem ao interesse do processamento. Estes deverão ser verificados para cada processamento.

VII. Transmissão de dados pessoais

Em alguns processos empresariais, é necessário transmitir dados pessoais dos clientes ou parceiros a terceiros. Se, devido a uma obrigação jurídica, isto não acontecer, deverá ser verificado se existe a oposição de um interesse a ser protegido do envolvido. Para uma transmissão de dados pessoais a um responsável externo ao Grupo Daimler, é necessário cumprir as condições do parágrafo VI. Se o destinatário dos dados se situar em outro estado, ele terá de assegurar um nível de proteção de dados adequado a este Código de Conduta. Isto não é válido, se a transmissão for efetuada, devido a uma obrigação jurídica ou a outra obrigação legal permitida. O destinatário deverá comprometer-se, contratualmente, a utilizar os dados apenas para as finalidades determinadas.

Uma transmissão as instituições nacionais ou autoridades será efetuada, se necessário, com base em normas jurídicas relevantes.

No caso de uma transmissão de dados de terceiros a empresas do Grupo Daimler, deverá ser assegurado que os dados foram levantados legalmente, de acordo com o direito vigente e que podem ser utilizados para as possibilidades de processamento previstas.

VIII. Transmissão de dados dentro das empresas do Grupo

Se uma empresa do Grupo legalmente independente transmitir dados pessoais a outra empresa do Grupo, trata-se em termos legais de uma transmissão a terceiros. Para uma transmissão deste tipo, será necessário que existam as condições do parágrafo VI.

Se forem transmitidos dados pessoais de uma empresa do Grupo com sede na União Europeia/no Espaço Económico Europeu a outra empresa do Grupo com sede em um terceiro país, o responsável da empresa pela proteção de dados e a empresa importadora de dados se obrigarão a cooperar com a autoridade controladora, em todos os pedidos de informação por parte dessa autoridade controladora do país no qual a instituição exportadora tiver a sua sedes e em respeitar todas as determinações da autoridade controladora, no que diz respeito ao processamento dos dados transmitidos.

No caso de uma transgressão alegada por parte de um envolvido, contra este Código de Conduta para a proteção de dados, por uma empresa do Grupo importadora de dados, com sede em um terceiro país, a empresa do Grupo exportadora de dados com sede na União Europeia/no Espaço Económico Europeu, deverá apoiar o envolvido cujos dados tenham sido levantados na União Europeia/no EEE, tanto no esclarecimento dos fatos, como a garantir a imposição dos seus direitos conforme o parágrafo XI. deste Código de Conduta, perante a empresa do Grupo importadora de dados. Além disso, o envolvido está autorizado a fazer uso dos seus direitos conforme o parágrafo XI., também perante a empresa exportadora de dados do Grupo.

No caso de uma transmissão de dados pessoais de uma empresa do Grupo com sede na União Europeia/no Espaço Económico Europeu a uma empresa do Grupo com sede em um terceiro país, o responsável pela transmissão dos dados tem a obrigação jurídica de apoiar o envolvido cujos dados foram levantados na União Europeia/no EEE, contra as infrações da empresa do Grupo com sede em um terceiro país a este Código de Conduta, como se o responsável pela transmissão de dados tivesse cometido as mesmas.

A competência judiciária é o tribunal responsável na sede do responsável pela exportação dos dados.

IX. Processamento de dados por solicitação

No caso de um processamento de dados por solicitação, um prestador de serviços será encarregado de executar o processamento de dados sem que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo respectivo processo empresarial. No caso de uma transmissão de dados pessoais no âmbito de um processamento de dados por solicitação, o adjudicante será o responsável pelo processamento. Todos os direitos do envolvido deverão ser respeitados. Além disso, deverão ser seguidas as seguintes medidas na atribuição da solicitação:

1. Na seleção do empregado deverá ser garantido que o mesmo tem a capacidade de assegurar as exigências técnicas e organizacionais e as medidas de segurança necessárias para o processamento. Na seleção, deverão ser considerados os critérios do encarregado da empresa pela proteção de dados.
2. A execução do processamento dos dados da solicitação deve ser regulamentada em um contrato escrito, no qual estejam acordadas as exigências da proteção de dados e da segurança da informação. Deve ser, especialmente, determinado que o empregado só pode processar os dados de acordo com as instruções do empregador.
3. Na elaboração do contrato, deverão ser considerados os Códigos de Conduta do Grupo.
4. No caso da solicitação de prestadores de serviços situados fora da União Europeia/do Espaço Económico Europeu com o processamento de dados pessoais de União Europeia/do EEE, o prestador de serviços deverá garantir um nível adequado de proteção de dados correspondente a este Código de Conduta, se o prestador de serviços pretender processar os dados em um terceiro país. Regulamentações comparáveis em outras legislações nacionais de proteção de dados deverão ser consideradas do mesmo modo. Além disso, na solicitação de prestadores de serviços situados fora da União Europeia/do EEE, devem ser cumpridas as condições do parágrafo VII.

X. Telecomunicação e internet

O processamento de dados pessoais que servem unicamente a comunicação por internet na telecomunicação com o envolvido, é efetuado de acordo com as instruções laborais nacionais vigentes ou com a respectiva lei vigente.

Devem ser cumpridos os padrões do Grupo no que diz respeito às estipulações jurídicas na criação de páginas Web.

XI. Direitos do envolvido

Cada envolvido tem os seguintes direitos. A sua invocação deverá ser imediatamente processada pela área responsável.

1. O envolvido poderá exigir informação sobre quais os dados pessoais e de que origem estão armazenados a ser respeitado e para que finalidade.
2. No caso de transmissões de dados pessoais a terceiros, deverá ser prestada informação sobre o destinatário ou sobre as categorias de destinatários.
3. Se os dados pessoais estiverem incorretos ou incompletos, o envolvido tem o direito de exigir a correção ou o complemento dos mesmos.
4. O envolvido está autorizado a exigir a eliminação dos seus dados, se faltar a base jurídica para o processamento dos dados ou se a mesma tiver sido suprimida. O mesmo será válido no caso de a finalidade do processamento de dados tiver sido suprimida por decurso do prazo ou por outros motivos. Devem ser observadas as obrigações existentes de armazenagem.
5. O envolvido tem o direito de se opor à utilização dos seus dados pessoais para fins de propaganda direta ou pesquisa de mercado e opinião. Os dados deverão assim ser bloqueados para estas finalidades.
6. O envolvido possui o direito fundamental de protesto contra o processamento dos seus dados pessoais, que deverá ser respeitado, se o seu interesse a ser protegido se sobrepõe ao interesse do responsável pelo processamento de dados, devido a uma situação pessoal especial. Isto não é válido, se uma norma jurídica obrigar à execução do processamento.

XII. Confidencialidade do processamento

Os dados pessoais de clientes e parceiros são tratados de forma sigilosa; os funcionários estão proibidos de efetuar um levantamento, processamento ou autorização indevidos destes dados. Indevido é todo o processamento que um funcionário executar, sem estar familiarizado no âmbito do cumprimento das suas tarefas e sem estar autorizado a tal.

É especialmente proibido utilizar dados pessoais para fins particulares ou econômicos, transmiti-los a pessoas não-autorizadas ou torná-los acessíveis a estes por outros meios.

XIII. Segurança do processamento

Para garantir a segurança dos dados, foram implementadas medidas técnicas e organizacionais que também garantem a proteção de dados pessoais contra o acesso não autorizado, processamento ou transmissão indevidos e perda, alteração ou destruição inadvertidas. Elas se referem à segurança de dados a serem protegidos, tanto nos processamentos eletrônicos como em formato de papel.

Estas medidas técnico-organizacionais fazem parte de um gerenciamento integrado de segurança de informação e estão sendo constantemente adaptados aos desenvolvimentos técnicos e às alterações organizacionais.

XIV. Responsabilidades e sanções

Os conselhos de administração e as diretorias executivas das empresas do Grupo comprometem-se a garantir, como responsáveis pelo processamento de dados, que as exigências legais e formuladas nos Códigos de Conduta para a proteção de dados sejam observadas. É uma tarefa administrativa das diretorias executivas a garantia de um processamento de dados legal, tendo em conta a proteção de dados na respectiva área de responsabilidade, através de medidas organizacionais, pessoais e técnicas. O cumprimento das diretrizes e das leis vigentes da proteção de dados é verificado, regularmente, por meio de auditorias.

Um processamento indevido de dados pessoais e outras infrações contra o direito da proteção de dados também são punidos legalmente em vários países e podem dar origem a ações de indenização. Infrações pelas quais funcionários individuais poderão ser responsabilizados dão origem a sanções do direito laboral correspondentes ao respectivo direito nacional vigente (consultar “Diretriz para medidas disciplinares”).

XV. O delegado do Grupo responsável pela proteção dos dados

O delegado do Grupo responsável pela proteção de dados, como órgão instrutivo independente, fiscaliza o cumprimento das disposições nacionais e internacionais para a proteção de dados e do Código de Conduta. Ele é responsável pelos Códigos de Conduta na área da proteção de dados e controla o seu cumprimento. Ele efetua controlos e auditorias relativas à proteção de dados. O delegado do Grupo para a proteção de dados é nomeado pelo conselho de administração da Daimler AG.

Os respectivos conselhos de administração e diretorias das fábricas devem nomear um coordenador para a proteção de dados ao delegado do Grupo. Em termos organizacionais, esta tarefa também poderá ser efetuada, em acordo com o delegado do Grupo para a proteção de dados, por um coordenador para a proteção de dados de várias sociedades ou fábricas. Os coordenadores da proteção de dados são parceiros de contato no local para a proteção de dados. Eles podem efetuar controlos e devem dar a conhecer, aos funcionários, os conteúdos dos Códigos de Conduta para a proteção de dados. As diretorias executivas são obrigadas a apoiar, nas suas funções, os delegados do Grupo para a proteção de dados e os respectivos coordenadores.

As áreas técnicas são obrigadas a informar os coordenadores da proteção de dados sobre novos processamentos de dados pessoais. Os coordenadores informam, antecipadamente, o delegado do Grupo para a proteção de dados sobre os riscos da proteção de dados. No caso de serem necessários processamentos de dados, dos quais poderão resultar riscos para os direitos da personalidade do envolvido, o delegado do Grupo deverá ser incluído antes do processamento dos dados. Isto é particularmente válido para dados pessoais com proteção especial.

As áreas técnicas devem assegurar que os seus funcionários sejam treinados adequadamente no tratamento de dados pessoais. O delegado do Grupo para a proteção de dados faculta uma ferramenta de treinamento disponível na Web.

No caso de violações das obrigações de proteção de dados e queixas, os executivos responsáveis obrigam-se a informar imediatamente o coordenador responsável pela proteção de dados ou o próprio delegado do Grupo. Além disso, cada envolvido poderá dirigir-se, em qualquer momento, ao delegado responsável do Grupo pela proteção de dados, dando-lhes sugestões, pedindo informações ou prestando queixas referentes a questões relacionadas com a proteção e segurança de dados. Os pedidos de informação e queixas serão tratados de forma sigilosa. As decisões do delegado do Grupo para remediar a violação da proteção de dados deverão ser respeitadas pelas respectivas diretorias executivas.

O delegado do Grupo e os seus colaboradores podem ser contactados do seguinte modo:

Daimler AG
Delegado do Grupo responsável pela proteção dos dados
HPC 0646
D-70546 Stuttgart
Tel. +49 (0)711 17-97727
Fax +49 (0)711 17-9769
E-Mail: mbox_datenschutz@daimler.com
Na intranet em <http://intra.corpintra.net/cdp>

